



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP 37.310 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1054/2001.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO E FIXA
NÚMERO DE VEÍCULOS DA ESPÉCIE TAXI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O número de veículos da espécie taxi, fixado pela Lei 969, de 22 de março de 1996, em 22 (vinte dois) unidades, passa a 25 (vinte cinco) unidades.

Parágrafo único - A modalidade de serviço público, jurídica e administrativa, é o da permissão de uso, enquanto bem servir, a critério exclusivo do Poder Público, não gerando direitos a qualquer título.

Art. 2º - Na ausência de mediação tarifária até instalação de taxímetro, o preço ou valor da corrida dentro da área urbana, será estimado ou fixado por tabela de preços aprovada pela Prefeitura.

§ 1º - As corridas fora do perímetro urbano, que abranger zona rural distrital, inclusive viagens além dos limites do município, serão de livre negociação entre usuários e taxistas.

Art. 3º - Se ocorrer mais de um requerimento para determinado "ponto", vencerá o requerente que oferecer melhores condições que seu concorrente.

Art. 4º - Mesmo sendo fixo o ponto, não haverá direito adquirido, podendo o poder público estabelecer rodízio alternado, objetivando igualdade democrática para todos os permissionários.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 22 de março de 2001.


Valdencir de Paula Nunes
- Prefeito Municipal -

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 31 / 03 / 2003